



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)**

**Data da reunião:** 02/03/2016  
**Presidente:** Senador José Maranhão

1

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria                | Voto  | Resumo   |
|------|---|--------------------------|---|--|
| 1    | <p><b>PLC 18/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Encaminha, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 6.128, de 2009, da Câmara dos Deputados, que "Disciplina o processo e julgamento do mandado de injunção individual e coletivo e dá outras providências".</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Flávio Dino</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Eunício Oliveira | Favorável ao Projeto, com uma emenda de redação que apresenta.<br><br><a href="#">[relatório]</a> | <p>O Projeto visa a disciplinar o processo e julgamento do mandado de injunção, individual e coletivo, nos termos do inciso LXXI do art. 5º da Constituição Federal (CF).</p> <p>Conforme a proposta, a admissibilidade do mandado de injunção estaria condicionada à falta total ou parcial de norma regulamentadora que torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. Estariam legitimados como impetrantes as pessoas naturais ou jurídicas que se afirmem titulares dos direitos, liberdades ou prerrogativas, enquanto como impetrados o Poder, órgão ou autoridade com atribuição para editar a norma regulamentadora.</p> <p>- Em 24/02/2016, a Presidência concedeu vista à Senadora Gleisi Hoffmann e aos Senadores Randolfe Rodrigues e Aloysio Nunes Ferreira, nos termos regimentais.</p> |

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria                      | Voto   | Resumo  |
|------|---|--------------------------------|--|---|
| 2    | <p><b>PLS 388/2015 - Complementar</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, para aprimorar os dispositivos de governança das entidades fechadas de previdência complementar vinculadas à União, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Bauer</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | <p>Senador<br/>Aécio Neves</p> | <p>Favorável ao Projeto e pelo acatamento da Emenda nº 1-CAS, nos termos do Substitutivo que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>A proposição visa a melhorar a gestão e o processo decisório das entidades fechadas de previdência complementar. Dentre as medidas propostas destacam-se: alternância da presidência do conselho deliberativo e fiscal dos fundos de pensão entre os representantes das patrocinadoras e os representantes dos participantes e assistidos; escolha da diretoria-executiva dos fundos de pensão por um processo seletivo, conduzido por um comitê, do qual farão parte membros do conselho deliberativo, e por um especialista de notório saber; requisito mínimo para ser membro do conselho ou da diretoria-executiva o fato de não ter exercido atividade de direção político-partidária nos últimos doze meses que antecederam sua indicação ao cargo; vedação do exercício de atividade político-partidária a qualquer conselheiro ou diretor durante seus mandatos.</p> <p>Na CAS, foi aprovada emenda supressiva, retirando-se a proibição de participação em manifestações públicas de apoio a candidatos no conceito de atividades político-partidárias, para os fins da lei.</p> <p>O Substitutivo insere vários dispositivos, tendo como foco a adoção de medidas que atingem órgãos de administração dos fundos de pensão, principalmente os conselhos deliberativo e fiscal, buscando fortalecê-los. Conforme o relator, almeja-se “fechar as lacunas mais óbvias da LC nº 108 de 2001, trazendo para a legislação de fundos de pensão os elementos existentes na legislação das sociedades anônimas, de forma a balizar a governança dos fundos de previdência das empresas estatais e proteger os direitos preciosos do trabalhador aos recursos por eles poupados durante toda a vida”.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais<br/>- Em 24/02/2016, a Presidência concedeu vista à Senadora Gleisi Hoffmann e aos Senadores Ataídes Oliveira e Aloysio Nunes Ferreira, nos termos regimentais.</p> |

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria                | Voto  | Resumo   |
|------|---|--------------------------|---|--|
| 3    | <p><b>OFS 25/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Encaminha, para fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 595.838, que declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 22 da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei nº 9.876/1999.</p> <p><b>Autoria:</b> Supremo Tribunal Federal</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senador Alvaro Dias      | <p>Pela apresentação de Projeto de Resolução do Senado</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>                 | <p>Em síntese, o inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, incluído pela Lei nº 9.876, de 1999, criou nova contribuição a cargo das empresas correspondente à aplicação de alíquota de 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhes fossem prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.</p> <p>O STF, ao julgar recurso extraordinário relacionado à matéria, entendeu que o inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, extrapolou a norma do art. 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. A decisão transitou em julgado.</p> <p>O Relator opina pela apresentação de PRS para suspender a execução do inciso em questão, considerando a declaração de inconstitucionalidade de dispositivo legal, conforme decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 595.838.</p> <p>- Votação nominal</p>  |
| 4    | <p><b>PLS 141/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Veda o segredo de justiça nos procedimentos investigatórios e processuais em que agente público seja investigado ou acusado e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador João Capiberibe</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>   | Senador Eunício Oliveira | <p>Pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>A proposição veda o segredo de justiça nos procedimentos investigatórios e processuais em que agente público seja investigado ou acusado, não podendo ser omitido ou sonogado do conhecimento público qualquer meio de prova que já tenha sido formalmente incorporado aos autos. Como exceções, estão previstas: as diligências ainda não concluídas e os procedimentos investigatórios e processuais referentes ao direito de família e ao direito das sucessões.</p> <p>O substitutivo propõe nova redação e organização dos dispositivos do projeto original, além de incorporar dois aspectos: a) excepcionar da sua aplicação o investigado ou o corréu que não seja agente público, na hipótese em que esteja sendo investigado ou processado juntamente com agente público no mesmo procedimento investigatório ou processual; e, b) prever a tramitação em segredo de justiça da ação de impugnação de mandato.</p> <p>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;</p> <p>- Votação nominal.</p> |

Data da reunião: 02/03/2016

| Item | Identificação da matéria   | Relatoria                        | Voto   | Resumo  |
|------|--|----------------------------------|--|---|
| 5    | <p><b>PLS 572/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Inclui parágrafo único no art. 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para dispor que os crimes de lesões corporais leves e culposas praticados contra vítima menor de dezoito anos ou incapaz com quem o agente conviva ou tenha convivido, ou quando haja prevalência das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, estarão sujeitos a ação penal pública incondicionada.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Gleisi Hoffmann</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>               | <p>Senador Antonio Anastasia</p> | <p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>                                   | <p>Altera a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais para determinar que nos crimes de lesões corporais leves e lesões corporais culposas praticados contra vítima menor de dezoito anos ou incapaz com quem o agente conviva, tenha convivido ou quando haja prevalência das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, a ação penal será pública incondicionada.</p> <p>- Votação nominal</p>   |
| 6    | <p><b>PLS 663/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para proibir, por período determinado, doações a candidatos e partidos políticos por servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Aécio Neves</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | <p>Senador Ricardo Ferraço</p>   | <p>Pela aprovação do Projeto e rejeição das Emendas nº 1-T e 2.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>O projeto altera a Lei dos Partidos Políticos para vedar, no período de seis meses antes das eleições, doações a partidos por ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública direta e indireta. Também altera a Lei das Eleições para vedar, no período de três meses antes das eleições, doações de campanha por esses servidores a partidos e candidatos.</p> <p>O relator manifesta-se pela rejeição da Emenda nº 1-T – que veda tais doações em qualquer tempo – por considerar que o prazo estabelecido no PLS é apropriado e não merece reparos.</p> <p>A Emenda nº 2 (dependendo de Relatório) objetiva vedar, sem restrições de tempo, doações de servidores demissíveis ad nutum.</p> <p>- Em 06/10/2015, foi apresentada a Emenda nº 1-T, de autoria do Senador Lasier Martins;</p> <p>- Em 04/11/2015, foi apresentada a Emenda nº 2, de autoria do Senador Ronaldo Caiado;</p> <p>- Votação nominal.</p> |
| 7    | <p><b>PLS 204/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para majorar a pena do crime de poluição de manancial de água.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Acir Gurgacz</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>  | <p>Senador Benedito de Lira</p>  | <p>Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>    | <p>O Projeto acrescenta um tipo qualificado para o crime de poluição previsto na Lei de Crimes Ambientais, prevendo pena de reclusão, de dois a cinco anos, e multa, para a poluição de manancial de água. Se o crime causar a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade, o Projeto destaca figura qualificada já prevista no art. 54, §2º, III, atribuindo-lhe pena mais rigorosa, de reclusão, de três a seis anos, e multa.</p> <p>O Relator apresentou voto pela aprovação do Projeto com duas emendas com vistas a aprimorar a técnica legislativa.</p> <p>- Votação nominal</p>  |

| Item | Identificação da matéria   | Relatoria                            | Voto  | Resumo  |
|------|--|--------------------------------------|---|---|
| 8    | <p><b>PLS 476/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Estabelece medida cautelar de interesse público de suspensão das atividades de estabelecimento empresarial envolvido na falsificação, adulteração ou alteração, entre outras práticas, de combustíveis e lubrificantes, e define outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | <p>Senador José Pimentel</p>         | <p>Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>  | <p>O Projeto visa a estabelecer medida cautelar de suspensão das atividades de estabelecimento empresarial envolvido na falsificação, adulteração ou alteração, entre outras práticas, de combustíveis e lubrificantes. Tal medida poderá ser emitida tanto por autoridade policial que presidir inquérito quanto por autoridade fiscal responsável pela fiscalização da atividade, e poderá ser revogada pela autoridade judicial que julgar a ação penal respectiva.</p> <p>O projeto prevê a revogação da medida restritiva, quando nenhum indivíduo ligado ao estabelecimento for indiciado no inquérito policial; quando o procedimento fiscalizatório concluir pela inexistência de irregularidade; ou, ainda, quando do inquérito policial não resultar a instauração de processo penal. Prevê, ainda, a conversão da medida cautelar em suspensão por tempo determinado, de 6 meses a 5 anos, quando ocorrer decisão judicial transitada em julgado, ou quando o procedimento fiscalizatório concluir pela efetiva ocorrência de atividade ilícita.</p> <p>O Relator apresenta voto favorável ao Projeto com emenda que visa a suprimir o § 3º do art. 1º do PLS, que equipara a estabelecimento o sítio de Internet.</p> <p>- Votação nominal.</p> |
| 9    | <p><b>PLS 292/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal, para estabelecer critérios para a realização de plebiscito e de referendo.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Gleisi Hoffmann</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>                     | <p>Senador Garibaldi Alves Filho</p> | <p>Pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade do Projeto e, no mérito, pela aprovação com uma emenda que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>O Projeto visa a proibir a realização de plebiscitos que ponham em questão: a forma federativa do Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; os direitos e garantias fundamentais; o respeito aos direitos humanos.</p> <p>A emenda propõe ajustes relacionados a dois aspectos: em primeiro lugar, embora o PLS vede plebiscito ou referendo que ponha em questão as cláusulas pétreas, o que pretende, na verdade, é proibir a manifestação popular sobre ato legislativo ou normativo que vise a abolir as cláusulas pétreas, sendo esse o primeiro ajuste promovido pela emenda do relator; o segundo ajuste é terminológico: ao invés de "direitos humanos", faz referência a "direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e nos tratados internacionais sobre direitos humanos de que o Brasil seja parte."</p> <p>- Votação nominal.</p>   |

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria                             | Voto  | Resumo  |
|------|---|---------------------------------------|---|---|
| 10   | <p><b>PLS 253/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Inclui a alínea "m" no inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para considerar como agravante a circunstância de praticar crime no interior de transporte público e nos terminais ou pontos de embarque ou desembarque de passageiros.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Viana</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | <p>Senador Aloysio Nunes Ferreira</p> | <p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>                            | <p>O Projeto altera o art. 61 do Código Penal para instituir como circunstância agravante a conduta de praticar crime no interior de transporte público e nos terminais ou pontos de embarque ou desembarque de passageiros.</p> <p>- Votação nominal</p>   |
| 11   | <p><b>PLS 4/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera os Códigos Penal e de Processo Penal para prever e regular o ato de indiciamento e inseri-lo no rol das causas interruptivas da prescrição.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>   | <p>Senador Eunício Oliveira</p>       | <p>Pela aprovação do Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>                            | <p>O PLS acrescenta ao Código de Processo Penal dispositivo prevendo, essencialmente, que, no momento em que houver elementos suficientes que apontem para a autoria da infração penal, o delegado de polícia científicará o investigado, atribuindo-lhe, fundamentadamente, a condição jurídica de "indiciado". E, no Código Penal, altera o art. 117 para inserir o indiciamento como causa interruptiva da prescrição penal.</p> <p>- Votação nominal</p>  |
| 12   | <p><b>PLS 292/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Regulamenta o exercício da profissão de Despachante Documentalista e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Walter Pinheiro</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>  | <p>Senador Dário Berger</p>           | <p>Favorável ao Projeto, com três emendas que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>O Projeto complementa as disposições da Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que instituiu o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Despachantes Documentalistas. Delimita, desta feita, delimita as atividades que podem ser desempenhadas pelos despachantes documentalistas e onde poderão desempenhá-la (arts. 1º a 4º); as condições para o exercício da profissão (art. 5º), os direitos, deveres e vedações no exercício profissional (arts. 6º a 8º), disposições gerais sobre responsabilidade e ética profissional, sobre proteção de honorários e sobre o direito de exercício profissional aos despachantes que estejam desempenhando a profissão quando da publicação da Lei, se aprovada (arts. 9º a 12). O art. 13 prevê a entrada imediata em vigor da norma, se aprovada.</p> <p>O Relator apresenta voto favorável à aprovação da proposta com três emendas com vistas a alterar a redação do art. 3º, e do art. 7º, bem como a suprimir os arts. 1º, 2º, e os incisos I, II, IV e VI do art. 6º, renumerando-se os demais.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa</p> |

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria                          | Voto   | Resumo  |
|------|---|------------------------------------|--|---|
| 13   | <p><b>PLC 101/2012</b><br/> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre o exercício da profissão de Físico e dá outras providências.<br/> <b>Autoria:</b> Deputado Antonio Carlos Mendes Thame<br/> <a href="#">[tramitação]</a><br/> <b>Não Terminativo</b></p>  | <p>Senador<br/>Paulo Paim</p>      | <p>Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta<br/> <a href="#">[relatório]</a></p>               | <p>A proposição dispõe sobre o exercício da profissão de físico. Estabelece quem poderá exercer a profissão, define suas atribuições e determina que seu exercício dependerá de prévio registro em órgão competente, conforme regulamentação futura.<br/>                     As emendas do relator visam a adequar o projeto ao fato de que a criação de órgão da administração pública é matéria reservada a Lei, além de ser de iniciativa privativa do Presidente da República.<br/>                     - A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p>  |
| 14   | <p><b>PLS 75/2012</b><br/> <b>Ementa:</b> Altera os arts. 14 e 199 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a assistência à saúde integral, promovida pelo Poder Público, à presa gestante, bem como para vedar a utilização de algemas em mulheres em trabalho de parto.<br/> <b>Autoria:</b> Senadora Maria do Carmo Alves<br/> <a href="#">[tramitação]</a><br/> <b>Terminativo</b></p> | <p>Senadora<br/>Angela Portela</p> | <p>Pela aprovação do Projeto nos termos do substitutivo que apresenta<br/> <a href="#">[relatório]</a></p> | <p>O Projeto tem por finalidade garantir tratamento humanitário, livre de constrangimento e violência, às presas em trabalho de parto, bem como assistência integral à saúde dessas mulheres e de seus nascituros. A proposição veda, ainda, o uso de algemas em mulheres que estejam em trabalho de parto.<br/>                     O Substitutivo visa a adequar a redação dada pela autora às normas de caráter internacional que regem a matéria<br/>                     - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa;<br/>                     - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;<br/>                     - Votação nominal.</p> |

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria                  | Voto   | Resumo   |
|------|---|----------------------------|--|--|
| 15   | <p><b>PLS 56/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui normas relacionadas à responsabilização na contratação de obras públicas e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>   | <p>Senador Alvaro Dias</p> | <p>Pela aprovação do Projeto, das Emendas nº 1-CAE a 6-CAE e 22-CI, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 7-CAE, com a subemenda apresentada, e com três Emendas que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>O projeto visa a estabelecer, nos termos do art. 22, inc. XXVII, normas de execução, fiscalização, controle e recebimento na contratação de obras públicas, aplicáveis à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive a suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.</p> <p>A proposição prevê, ainda, a aplicação subsidiária dos princípios, critérios e normas gerais contidos na Lei de Licitações e, no que for compatível, dos dispositivos constantes das leis de diretrizes orçamentárias de cada ente federativo que disponham sobre a execução, fiscalização, controle e recebimento de obras públicas.</p> <p>Apresenta as definições de sobrepreço, superfaturamento e jogo de planilha, estabelece regras atinentes à execução do contrato, institui a responsabilização objetiva do contratado pela solidez e segurança da obra, resguardando a possibilidade de ação de regresso contra terceiros. No âmbito da CAE, foram aprovadas emendas que, dentre outras alterações, retiraram da proposição a definição de jogo de planilha, vez que o conceito não é utilizado ao longo do projeto.</p> <p>No âmbito da CI, foi aprovada emenda que inclui a exigência da ação dolosa ou culposa do sócio para que seja apenado mediante desconsideração da pessoa jurídica.</p> <p>O Relator, no âmbito da CCJ, apresentou voto pela aprovação do projeto e das Emendas nº 1-CAE a 6-CAE e 22-CI, com três emendas de redação, que substituem no texto a expressão "e/ou", de uso corrente, mas inexistente no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP). Ademais, propõe o acolhimento da Emenda nº 7-CAE, com subemenda de redação que apresenta.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura e pela Comissão de Assuntos Econômicos;<br/>- Votação nominal</p> |
| 16   | <p><b>PEC 13/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o caput do art. 5º da Constituição Federal, para nele inserir o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Roberto Rocha e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | <p>Senador Jorge Viana</p> | <p>Pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, favorável à Proposta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>  | <p>A Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2015, propõe a alteração da redação do caput do art. 5º da Constituição para nele inserir, como direito fundamental, o meio ambiente ecologicamente equilibrado.</p> <p>- Em 16/12/2015, a Presidência encerrou a discussão e adiou a votação da matéria</p>  |

| Item | Identificação da matéria   | Relatoria                               | Voto  | Resumo   |
|------|--|---|---|--|
| 17   | <p><b>PLS 774/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o art. 67-A à Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, para dispor sobre a devolução das prestações pagas em caso de desfazimento do contrato de promessa de compra e venda de imóveis.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romero Jucá</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | <p>Senador<br/>Benedito de<br/>Lira</p> | <p>Pela aprovação do Projeto</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>A proposição estabelece que, no caso de rompimento do contrato de aquisição de imóveis “na planta” por culpa do adquirente, o incorporador poderá reter, dos valores pagos, uma pena convencional de valor não superior a vinte e cinco por cento, além de mais cinco por cento como indenização pelas despesas com comissão de corretagem. Estatui, ainda, que, além da multa contratual, é possível pleitear indenização suplementar caso haja previsão contratual expressa nesse sentido. Fixa, igualmente, que o adquirente deverá indenizar o período pelo qual efetivamente ocupou o imóvel, arcando com o valor de aluguel estipulado no contrato ou arbitrado judicialmente e com os tributos e despesas vinculados ao imóvel. Preceitua, também, que, havendo saldo remanescente a ser restituído ao adquirente, a devolução deverá ser feita em três parcelas mensais, vencendo a primeira depois de doze meses da data do desfazimento do contrato, salvo se o imóvel contratado tiver sido revendido antes desse prazo, caso em que a restituição deverá ocorrer trinta dias após a revenda. Elege, ainda, o Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) ou eventual substituto como índice de correção monetária a ser empregado no cômputo do montante a ser restituído. Dispõe, por fim, que, no caso de haver execução judicial ou extrajudicial da dívida mediante leilão do imóvel contratado, a restituição, ao adquirente, do saldo eventualmente devido seguirá os critérios delineados na lei especial ou nas normas aplicáveis à execução em geral.</p> <p>- Em 16/12/2015, foram apresentadas as Emendas nº 1-T, de autoria do Senador Romero Jucá e 2-T, de autoria do Senador Eunício Oliveira, recebidas nos termos do art. 122, II, "c" do RISF (dependendo de relatório);</p> <p>- Votação nominal</p> |
| 18   | <p><b>PDS 199/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Susta a Resolução nº 294, de 18 de setembro de 2006, da Comissão de Financiamentos Externos, editada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Walter Pinheiro</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>                          | <p>Senador<br/>Paulo Paim</p>           | <p>Favorável ao Projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>     | <p>O PDS nº 199, de 2013 susta a Resolução nº 294, de 2006, da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), editada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Essa resolução condiciona a apreciação de pleitos de operações de crédito externo de interesse de municípios, com garantia da União, à observância de uma série de critérios.</p> <p>O relator entende que a Resolução nº 294, de 2006, da COFIEIX, “exorbitou do poder regulamentar, invadiu competência privativa do Senado Federal e, no mérito, tem impedido injustificadamente que municípios com população abaixo de 90 mil habitantes possam pleitear garantias da União em possíveis operações de crédito externo”. Trata-se, portanto, de “restrição demasiada e ilegítima do acesso dos municípios ao financiamento externo”, motivo pelo qual manifesta-se pela necessidade de sustar a referida resolução.</p>  |

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria            | Voto   | Resumo  |
|------|---|----------------------|--|---|
| 19   | <p><b>PDS 53/2014</b><br/> <b>Ementa:</b> Autoriza, nos termos dos arts. 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal, o aproveitamento hidroelétrico do Rio Irani, na Terra Indígena Toldo Chimbangue I e II, no Estado de Santa Catarina.<br/> <b>Autoria:</b> Senador Luiz Henrique<br/> <a href="#">[tramitação]</a><br/> <b>Não Terminativo</b></p> | Senador Acir Gurgacz | Favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CMA.<br><br><a href="#">[relatório]</a> | <p>O projeto tem como objetivo autorizar a construção de uma pequena central hidrelétrica (PHC) no Rio Irani, dentro das Terras Indígenas Toldo Chimbangue I e II, no Estado de Santa Catarina.<br/>                     A Emenda nº 1-CMA pretende adequar a terminologia usada no art. 2º do projeto àquela utilizada na Lei nº 6.938, de 1981.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.</p>   |
| 20   | <p><b>PLC 80/2015</b><br/> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 – Lei dos Cartórios, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.<br/> <b>Autoria:</b> Deputado Osmar Serraglio<br/> <a href="#">[tramitação]</a><br/> <b>Não Terminativo</b></p>                        | Senador Romero Jucá  | Favorável ao Projeto<br><br><a href="#">[relatório]</a>                        | <p>O Projeto tem por objetivo alterar a Lei dos Cartórios, para resguardar aos que ingressaram por concurso, nos termos do art. 236 da Constituição Federal, todas as remoções reguladas por lei estadual ou do Distrito Federal, homologadas pelo respectivo Tribunal de Justiça, que ocorreram no período anterior à publicação a Lei dos Cartórios.</p> <p>- Em 21/10/2015, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Wilder Morais(dependendo de relatório);<br/>                     - Em 28/10/2015, foi aprovado o RQJ 37/2015 de Audiência Pública para instruir a matéria;<br/>                     - Em 10/12/2015, foi aprovado o RQJ 45/2015 de dispensa de Audiência Pública.</p> |
| 21   | <p><b>PEC 111/2015</b><br/> <b>Ementa:</b> Altera o Artigo 62, § 1º, da Constituição Federal, que dispõe sobre as vedações à edição de medidas provisórias.<br/> <b>Autoria:</b> Senador Renan Calheiros e outros<br/> <a href="#">[tramitação]</a><br/> <b>Não Terminativo</b></p>   | Senador Romero Jucá  | Favorável à Proposta<br><br><a href="#">[relatório]</a>                        | <p>A proposta altera o art. 62 da Constituição para incluir no rol de matérias que não podem ser objeto de medida provisória aquelas que "concorram para o desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos".</p> <p>- Em 02/12/2015, a Presidência concedeu vista aos Senadores Randolfe Rodrigues e Antonio Anastasia, nos termos regimentais.</p>  |

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria   | Voto  | Resumo   |
|------|---|---|---|--|
| 22   | <p><b>PLC 8/2013</b><br/> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a cobrança de pedágio.<br/> <b>Autoria:</b> Deputado Esperidião Amin<br/> <a href="#">[tramitação]</a><br/> <b>Não Terminativo</b></p>                     | <p>Senador<br/>                     Benedito de<br/>                     Lira</p> | <p>Favorável ao Projeto e contrário às<br/>                     Emendas nºs 1 e 2<br/> <a href="#">[relatório]</a></p>      | <p>O projeto altera a cobrança de pedágio, isentando do pagamento de tarifa de pedágio o veículo cujo proprietário possua residência permanente ou exerça atividade profissional permanente no Município em que esteja localizada a praça de cobrança de pedágio. Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, permite-se às concessionárias reclamar o reajuste da tarifa, de modo a cobrir o percentual de isenções concedidas em relação ao total de veículos do ano anterior.<br/>                     As emendas apresentadas na CCJ visam a ampliar a isenção, atingindo, também, pessoas matriculadas em cursos de instituição de ensino superior regular situada no Município em que está localizada a praça do pedágio.<br/>                     O relator entende que as emendas devem ser rejeitadas em função de não haver cálculo de seu impacto na revisão da tarifa.<br/>                     Foi apresentado Voto em separado pela rejeição do Projeto.</p> <p>- Em 14/05/2013, foram apresentadas as Emendas de nº 1 e 2, de autoria do Senador Eduardo Suplicy;<br/>                     - Em 17/02/2016, a Presidência concedeu vista ao Senador Valdir Raupp, nos termos regimentais;<br/>                     - Em 23/02/2016, foi apresentado Voto em separado pelo Senador Valdir Raupp contrário ao Projeto;<br/>                     - A matéria será apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura e pela Comissão de Assuntos Econômicos.</p> |
| 23   | <p><b>PLS 214/2014</b><br/> <b>Ementa:</b> Racionaliza e simplifica atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União e dá outras providências.<br/> <b>Autoria:</b> Senador Armando Monteiro<br/> <a href="#">[tramitação]</a><br/> <b>Terminativo</b></p> | <p>Senadora<br/>                     Gleisi<br/>                     Hoffmann</p> | <p>Pela aprovação do Projeto e das Emendas nº 1 e 2, com quatro emendas que apresenta.<br/> <a href="#">[relatório]</a></p> | <p>O Projeto pretende racionalizar atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, mediante a supressão ou simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude.<br/>                     As emendas estendem o alcance do projeto para todos os entes federados; suprimem a prescrição de que a administração observará em sua relação com o cidadão o princípio da substituição do controle prévio de processos pelo controle posterior, para identificação de fraudes e correção de falhas; e elimina a dispensa da apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor, se os pais estiverem presentes ao embarque, por considerar norma contraditória que teria problemas de efetividade.</p> <p>- Em 21/10/2015, a Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais;<br/>                     - Em 27/10/2015, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do Senador Antonio Anastasia;<br/>                     - Votação nominal.</p>   |

| Item | Identificação da matéria   | Relatoria                        | Voto   | Resumo  |
|------|--|----------------------------------|--|---|
| 24   | <p><b>PLS 580/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a obrigação de o preso ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Waldemir Moka</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>   | <p>Senador José Medeiros</p>     | <p>Pela aprovação do Projeto, com duas Emendas que apresenta</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>          | <p>O Projeto altera a Lei de Execução Penal para prever: a) que o preso deverá ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção no estabelecimento prisional; b) que o preso, se não possuir recursos próprios, valer-se-á do trabalho para esse ressarcimento; e c) que o ressarcimento é obrigatório, independentemente das circunstâncias, e é dever do preso.</p> <p>O Relator apresenta Voto pela aprovação do Projeto com duas emendas que incorporam dispositivos constantes do PLS 513/2013, oriundo de Comissão de Juristas, com vistas a ampliar as possibilidades de o sistema penitenciário oferecer trabalho como parte integrante do programa de recuperação do condenado, não como benesse.</p> <p>- Votação nominal</p> |
| 25   | <p><b>PLS 401/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o inciso V ao art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para estabelecer que a respectiva licença de instalação é anexo obrigatório do edital de licitação de empreendimento para o qual seja exigido licenciamento ambiental.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Aloysio Nunes Ferreira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | <p>Senador Antonio Anastasia</p> | <p>Pela aprovação do Projeto, com uma emenda de redação que apresenta</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>A proposição acrescenta o inciso V ao § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer que a respectiva licença de instalação é anexo obrigatório do edital de licitação de empreendimento para o qual seja exigido licenciamento ambiental.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;</p> <p>- Votação nominal</p>   |

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria                      | Voto   | Resumo  |
|------|---|--------------------------------|--|---|
| 26   | <p><b>PLC 169/2009</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a proibição de entidades ou empresas brasileiras ou sediadas em território nacional estabelecerem contratos com empresas que explorem trabalho degradante em outros países.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Walter Pinheiro</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senador Paulo Paim             | <p>Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CRE(Substitutivo)</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>O projeto visa a proibir entidades ou empresas brasileiras ou sediadas no Brasil de firmar contratos com empresas sediadas em outros países e que explorem trabalho degradante. Para esse fim, o Projeto classifica o trabalho degradante como: i) qualquer forma de trabalho violadora da dignidade da pessoa humana, especialmente o trabalho realizado em condições ilegais, a escravidão, o trabalho forçado, o trabalho infantil e outras definidas em tratados internacionais ratificados pelo Brasil; e ii) o trabalho degradante verificado e comprovado por organismos internacionais.</p> <p>A proposição estabelece que entidades, empresas brasileiras ou sediadas no Brasil, devam avaliar previamente a situação da empresa contratante estrangeira e, no caso de violação ao disposto no Projeto, haverá proibição de firmar contratos com quaisquer entes ou órgãos públicos, inclusive de participar de licitações ou de se beneficiar de recursos públicos pelo prazo de cinco anos.</p> <p>Após avaliar que o projeto não viola o princípio constitucional da livre iniciativa econômica, o relator manifesta-se favoravelmente à iniciativa, nos termos do substitutivo aprovado pela CRE.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional;</p> <p>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;</p> <p>- Votação nominal.</p> |
| 27   | <p><b>PLS 394/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possibilitar a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ricardo Ferraço</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>                                | Senador Aloysio Nunes Ferreira | <p>Pela aprovação do projeto</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>  | <p>O projeto visa a permitir a transferência de bilhete de transporte aéreo entre passageiros. Para isso, o projeto acrescenta o art. 228-A à Lei nº 7.565, de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.</p> <p>Em síntese, a iniciativa estabelece que o bilhete é pessoal e poderá ser transferido de uma pessoa à outra, sujeitando-se exclusivamente às regras e restrições que o transportador impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.</p> <p>- Votação nominal</p>  |

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria                             | Voto  | Resumo  |
|------|---|---------------------------------------|---|---|
| 28   | <p><b>PLS 658/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o Código Penal para dar novo tratamento a marcos temporais que causam a prescrição da pretensão executória e a interrupção da prescrição da pretensão punitiva.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Alvaro Dias</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>  | <p>Senador Aloysio Nunes Ferreira</p> | <p>Pela aprovação do Projeto</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>O projeto modifica as causas interruptivas da prescrição e o termo inicial da prescrição após a sentença condenatória irrecorrível. Ademais, estabelece que, anulado o processo, o tempo transcorrido entre o ato declarado nulo e a publicação da decisão que reconheceu a nulidade deve ser desconsiderado para fins de contagem do prazo prescricional, salvo se a nulidade foi declarada a pedido e no interesse da acusação.</p> <p>- Votação nominal</p>   |
| 29   | <p><b>PLS 358/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera os arts. 27 e 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas previstas para os adultos que utilizam crianças ou adolescentes para a prática de crimes.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Raimundo Lira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | <p>Senador Jader Barbalho</p>         | <p>Pela aprovação do Projeto</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>O PLS nº 358, de 2015, propõe a inserção de parágrafo único no art. 27 do Código Penal, estabelecendo que, caso a conduta ilícita tenha sido praticada por menor de dezoito anos, “responde pelo crime o agente que coage, instiga, induz, auxilia, determina ou, por qualquer meio, faz com que o menor de dezoito anos o pratique, com a pena aumentada de metade a dois terços”.</p> <p>Ademais, altera a disposição do parágrafo único do art. 288, para incrementar o aumento de pena – de até a metade para de metade até o dobro – no caso de associação criminosa armada ou com a participação de criança ou adolescente.</p> <p>- Votação nominal</p> |

| Item | Identificação da matéria   | Relatoria                   | Voto   | Resumo   |
|------|--|-----------------------------|--|--|
| 30   | <p><b>PLS 141/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº no 8.906, de 4 de julho de 1994 , que “dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”, para tipificar penalmente a violação de direitos ou prerrogativas do Advogado e o exercício ilegal da Advocacia, e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cássio Cunha Lima</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senador<br>Ciro<br>Nogueira | <p>Pela aprovação do Projeto com quatro emendas que apresenta</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>O PLS visa a criminalizar as condutas de violar direito ou prerrogativa do advogado e de exercer ilegalmente a advocacia. Confere legitimidade à OAB para requisitar a instauração de persecução penal, bem como para propor ação penal privada subsidiária. Ademais, propõe que a entidade de classe assuma a titularidade da persecução penal, caso discorde de eventual pedido de arquivamento por parte da promotoria.</p> <p>Também acrescenta ao Estatuto da Advocacia duas novas condutas que configuram infração disciplinar, além de modificar regras procedimentais no âmbito de processos administrativos levados a cabo pelo órgão de classe.</p> <p>A primeira emenda proposta pelo relator modifica o § 2º do art. 43-A, aumentando de um sexto a um terço as penas por atos que atentem contra a integridade física ou a liberdade do advogado, bem como nos casos de condução ou prisão arbitrária do profissional Ainda, no mesmo § 2º, suprime o texto que sugeria a suspensão cautelar do exercício profissional e a transferência do agente público para outra localidade, por entender que fere o princípio da inamovibilidade da Magistratura e do Ministério Público.</p> <p>A segunda e terceira emendas do relator buscam aprimorar a redação do projeto.</p> <p>A quarta emenda suprime o inciso III do § 4º do art. 43-A, pois esse dispositivo subtrai do Ministério Público a titularidade da ação penal pública.</p> <p>- Votação nominal</p> |
| 31   | <p><b>PLS 156/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera os arts. 45 e 69 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para instituir o Diário Eletrônico da OAB.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jayme Campos</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>  | Senador<br>Ciro<br>Nogueira | <p>Pela aprovação do Projeto</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>                                  | <p>O PLS nº 156, de 2014 visa a determinar que os atos, notificações e decisões dos órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), salvo quando reservados ou de administração interna, deverão ser publicados no Diário Eletrônico da entidade, a ser instituído pela lei porventura resultante da proposição sob exame.</p> <p>- Votação nominal</p>   |

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria              | Voto  | Resumo  |
|------|---|------------------------|---|---|
| 32   | <p><b>PLS 356/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o artigo 53 do Código Civil para permitir aos transportadores de pessoas ou cargas organizarem-se em associação de direitos e obrigações recíprocas para criar fundo próprio, desde que seus recursos sejam destinados exclusivamente à prevenção e reparação de danos ocasionados aos seus veículos por furto, acidente, incêndio, entre outros.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senador Douglas Cintra | <p>Pela aprovação do Projeto, com quatro emendas que apresenta</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>A iniciativa propõe alteração no Código Civil com o objetivo de permitir que transportadores de pessoas ou cargas organizarem-se em associação de direitos e obrigações recíprocas para criar fundo próprio, cujos recursos devem ser destinados exclusivamente à prevenção e reparação de danos ocasionados aos seus veículos por furto, acidente, incêndio, entre outros. O substitutivo aprovado na CMA (Emenda nº 1-CMA) elimina a previsão de direitos e obrigações recíprocos entre associados.</p> <p>As emendas apresentadas pelo relator visam a adequar a proposição aos seus objetivos. Em consonância com a decisão da CMA, é proposta a exclusão da previsão da existência de direitos e obrigações recíprocos entre os transportadores associados. Em função disso, é proposta a adequação da redação da ementa da proposição. A terceira emenda considera dificuldades atualmente existentes em função de interpretações diferentes e altera a redação do art. 731 do Código Civil, visando a incluir as cooperativas de transporte na presente matéria, para que não existam mais dúvidas sobre a legalidade da criação dos fundos por essas entidades. A quarta emenda visa à anistia das multas aplicadas pela Susep às associações de caminhoneiros até a data de publicação da Lei em face das atividades de assistência mútua por elas desenvolvidas.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;</p> <p>- Votação nominal.</p> |
| 33   | <p><b>PLS 328/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer a necessidade da realização de audiência de admoestação para a soltura dos agressores</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>  | Senador José Medeiros  | <p>Pela aprovação do Projeto, com a emenda que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>      | <p>O PLS estabelece a necessidade da realização de audiência de admoestação, como requisito para a soltura dos agressores, no caso de revogação da prisão preventiva. O objetivo dessa audiência é advertir o agressor sobre as consequências do descumprimento das medidas a que estará obrigado.</p> <p>A emenda visa a corrigir erro material na remissão que o texto do PLS faz ao § 2º do art. 22 da Lei Maria da Penha, uma vez que, para o relator, a intenção do PLS é a de remeter a todas as medidas protetivas de urgência que abrigam o agressor. Desse modo, a remissão legal proposta pela emenda é ao art. 22 da Lei Maria da Penha, e não apenas ao seu § 2º.</p> <p>- Votação nominal</p>  |

Data da reunião: 02/03/2016

| Item | Identificação da matéria   | Relatoria                    | Voto   | Resumo   |
|------|--|------------------------------|--|--|
| 34   | <p><b>PLS 222/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o art. 1º- A à Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, e o art. 1º - A à Lei nº 12.306, de 6 de agosto de 2010, que dispõem sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados que recebem recursos dos Fundos de Participações dos Municípios - FPM e dos Estados - FPE, bem como dos Fundos de Desenvolvimento Regional, com o objetivo de preservar a descentralização fiscal da Federação, e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Aécio Neves</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | <p>Senador José Agripino</p> | <p>Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>A proposta visa a complementar as quotas-partes do FPE, do FPM e dos Fundos Regionais, tomando-se como base de cálculo um percentual fixo da arrecadação tributária federal, a partir dos dados verificados no ano de 2002. Desse modo, segundo o relator, elimina-se a possibilidade de o governo federal aumentar sua arrecadação tributária sem compartilhamentos com os estados e municípios. Ademais, segundo o PLS, o apoio financeiro ocorrerá até que se promova a reforma na partilha tributária.</p> <p>As emendas visam à substituição do TCU pelo Banco do Brasil como ente responsável para efetuar o cálculo do valor devido e das quotas de cada Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que o TCU permanecerá com a atribuição de fornecer os coeficientes de participação dos entes federados subnacionais nos respectivos fundos.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p> |
| 35   | <p><b>PRS 34/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer prazo para o exame de requerimentos de informação pela Mesa.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Aloysio Nunes Ferreira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>   | <p>Senador Alvaro Dias</p>   | <p>Favorável ao Projeto</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>                                 | <p>O projeto busca alterar o Regimento Interno do Senado Federal estabelecendo que os requerimentos de informações, uma vez lidos no Período do Expediente de Sessão do Senado, serão despachados à Mesa para decisão no prazo máximo de cinco dias úteis.</p>   |
| 36   | <p><b>PLC 1/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a transformação de cargos vagos no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e altera a Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008.</p> <p><b>Autoria:</b> Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>  | <p>Senador Raimundo Lira</p> | <p>Favorável ao Projeto</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>                                 | <p>A proposição visa a transformar, no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, dez cargos vagos de Juiz de Direito em oito cargos de Desembargador e em um cargo de Juiz de Direito Substituto do Segundo Grau, além de aumentar de quarenta para quarenta e oito o número de desembargadores que compõem o TJDFDT.</p>  |

Data da reunião: 02/03/2016

| Item | Identificação da matéria   | Relatoria                        | Voto   | Resumo  |
|------|--|----------------------------------|--|---|
| 37   | <p><b>PEC 3/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro, em extinção, da administração pública federal, da pessoa que haja mantido vínculo ou relação de trabalho, empregatícia, estatutária ou funcional, com o Estado ou o ex-Território do Amapá ou o de Roraima, na fase de instalação dessas unidades federadas, sem prejuízo das demais providências dadas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romero Jucá e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador<br>Randolfe<br>Rodrigues | <p>Favorável à Proposta com três emendas que apresenta</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>  | <p>A proposta visa a alterar a redação do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, para dispor sobre a condição jurídica das pessoas ou agentes públicos contratados pelo ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, bem como por prefeituras neles localizadas.</p> <p>O relator apresenta três emendas: a primeira, de redação, promove ajuste de adequação gramatical ao caput do art. 1º da PEC; a segunda emenda visa a convalidar atos de gestão praticados em relação a um grupo de servidores que tiveram seus vínculos funcionais contestados, em razão de omissão da administração territorial, à época, que deixou de encaminhar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao da Fazenda a proposta de reconhecimento do respectivo vínculo para ser homologada; e a terceira emenda tem o objetivo de conferir tratamento isonômico a servidores ativos e inativos.</p> |
| 38   | <p><b>PEC 23/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, para impedir o curso do prazo prescricional nas ações relativas às relações de trabalho durante o contrato e até dois anos após o término do contrato de trabalho.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Marcelo Crivella e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>   | Senador<br>Paulo Paim            | <p>Favorável à Proposta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>  | <p>A PEC 23/2014 visa a alterar o inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, para modificar o prazo prescricional, nas ações relativas às relações de trabalho.</p> <p>A iniciativa prevê que a contagem desse prazo não ocorra durante o contrato de trabalho, mantendo o limite de dois anos, após o término da relação trabalhista, para a prescrição dos créditos dela resultantes.</p>  |
| 39   | <p><b>RQS 213/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, seja o presente Requerimento encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda, para que este providencie informações acerca de informações sobre a Postalís, nos termos que especifica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ronaldo Caiado</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>  | Senador<br>Randolfe<br>Rodrigues | <p>Pela adequação do Requerimento nº 213, de 2015 quanto à constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos e, no mérito, favorável ao seu encaminhamento à autoridade competente.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>Trata-se de requerimento que, nos termos regimentais, solicita ao Senhor Ministro da Fazenda sejam encaminhados os seguintes documentos e informações: cópia integral do eventual processo em curso na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e informações suplementares justificadoras da ação ou inação da autarquia acerca de irregularidades submetidas às suas atribuições, praticadas no âmbito do Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (Postalís) por seus administradores.</p>   |

| Item | Identificação da matéria  | Relatoria                       | Voto  | Resumo  |
|------|---|---------------------------------|---|---|
| 40   | <p><b>PLS 289/2007</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta § 2º ao art. 17 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, para proibir a cobrança anual de mais que doze prestações de aluguel, nos contratos de locação de imóveis urbanos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Valdir Raupp</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | <p>Senador Benedito de Lira</p> | <p>Pela aprovação do Projeto, com cinco emendas que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>O PLS nº 289/2007 tem por objetivo acrescentar § 2º ao art. 17 da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), vedando a cobrança anual de mais do que doze prestações de aluguel.</p> <p>O Relator apresenta Voto pela aprovação do Projeto, pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada pelo Senador Pedro Simon, bem como apresenta cinco emendas que acrescentam ao art. 54 da Lei do Inquilinato dispositivos que regulamentam a relação entre lojistas e empreendedores de <i>shopping centers</i>, de modo a: <i>i)</i> impedir a cobrança de aluguel em dobro; <i>ii)</i> limitar a cobrança da multa rescisória contratual a três aluguéis no caso de entrega das chaves do imóvel locado antes do término do prazo contratual; <i>iii)</i> proibir a cobrança de taxas pela cessão do ponto comercial; <i>iv)</i> vedar a cobrança dos aluguéis complementares e de desempenhos pré-determinados ou progressivos; <i>v)</i> impor o dever de indenizar o lojista no caso de não renovação da locação, ainda que o empreendedor necessite realizar obras no imóvel e mesmo que elas se iniciem no prazo de três meses após a entrega das chaves; e <i>vi)</i> possibilitar ao lojista suscitar a revisão judicial do indexador de reajuste do aluguel nas ações revisionais vistas a</p> <p>- Em 30/08/2011, foi apresentada a Emenda nº 1, de iniciativa do Senador Pedro Simon;<br/>- Votação nominal.</p> |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.